

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

31 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Fábia de Jesus Moreno*.

2611039961

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

### Anúncio n.º 5550/2007

#### Falência (apresentação) — Processo n.º 476/04.7TYVNG

Falido — Oficinas Império Reparações Automóveis, L.ª, e outro(s).

O Dr. Paulo Fernando Dias Silva, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por sentença de 23 de Janeiro de 2007, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência de Oficinas Império Reparações Automóveis, L.ª, número de identificação fiscal 500015180, com sede na Rua de São Vítor, 126-130, 4000-512 Porto, tendo sido fixado em 10 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea e), do CPEREF.

Foi nomeado liquidatário judicial Eusébio Eduardo Marques Gouveia, com escritório na Travessa da Trindade, 16, 3.º, A, 1200-469 Lisboa.

9 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *A. Miranda*.

2611039942

### Anúncio n.º 5551/2007

#### Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) — Processo n.º 487/05.5TYVNG

Insolvente — Albuquerque & Mota, L.ª, e outro(s).  
Credor — José Fernando Dias Alçada e outro(s).

Insolvente — Albuquerque & Mota, L.ª, número de identificação fiscal 501194908, com endereço no Largo da Estação, 18, 4485-011 Vilar do Pinheiro.

Administrador da insolvência — Júlio Patrício Marques, com endereço na Praça da República, 180, 2.º, T, 4050-498 Porto.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuflência da massa falida (artigo 232.º, n.ºs 1 e 2, do CIRE).

Efeitos do encerramento — os previstos no artigo 233.º do CIRE.

20 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Olívia Esteves Silva Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *Amélia João Morais Domingues*.

2611039173

### Anúncio n.º 5552/2007

#### Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) — Processo n.º 812/06.1TYVNG

Insolvente — Bernardino & Cruz, L.ª  
Credor — REXEL — Distribuição de Material Eléctrico, S. A., e outro(s).

#### Encerramento de processo

Nos autos de insolvência acima identificados em que são insolvente Bernardino & Cruz, L.ª, número de identificação fiscal 500044813, com endereço na Rua do Alferes Malheiro, 12, 4000-056 Porto, e administrador de insolvência o Dr. Vítor Manuel Ribeiro Moreira de Almeida, com endereço na Rua do Almada, 152, 3.º, salas 1 e 2, 4050-031 Porto, ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por exiguidade de bens apreendidos.

Efeitos do encerramento — artigos 230.º, n.º 2, e 232.º, n.º 2, do CIRE.

20 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Olívia Esteves Silva Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos*.

2611040040

### Anúncio n.º 5553/2007

#### Prestação de contas administrador (CIRE) — Processo n.º 667/04.0TYVNG-E

Insolvente — TELESINAL — Comércio de Material Eléctrico, L.ª

A Dr.ª Ana Olívia Esteves Silva Loureiro, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, faz saber que são os credores e a insolvente TELESINAL — Comércio de Material Eléctrico, L.ª, pessoa colectiva n.º 501882448, com sede na Rua de Silva Brinco, 128, São Mamede de Infesta, 4460 Matosinhos, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

2 de Agosto de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Olívia Esteves Silva Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

2611039998

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

### Anúncio n.º 5554/2007

#### Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) — Processo n.º 333/07.5TBVVD

Insolvente — CAMARSIL, L.ª, Distribuição Produtos Alimentares.

Credor — Direcção-Geral dos Impostos e outro(s).

No 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Vila Verde, no dia 20 de Abril de 2007, às 12 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora CAMARSIL, L.ª, Distribuição Produtos Alimentares, número de identificação fiscal 503578940, com sede no lugar de Vila de Cima, Ponte de São Vicente, Ponte, 4730 Vila Verde.

Para administrador da insolvência é nomeado Paulo Alexandre Fernandes Vasconcelos Pereira, com domicílio na Rua de Andrade Corvo, 242, sala 407, 4700-204 Braga.

São administradores do devedor Carlos Manuel de Barros Martins e Sandra Manuela da Mota e Silva Martins, a quem é fixado domicílio na Rua do Padre Francisco Marques, 47, 2.º, esquerdo/poente, Ferreiros, Braga.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

7 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula da Gama Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Luís José Lino de Queiroz*.

2611040034